




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
6ª Secretaria de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo

TC 003.611/2003-5

Relatório do Primeiro Monitoramento

Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE


Brasília (DF), março de 2003.

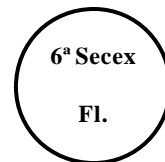
	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------

6ª Secex
Fl.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.....	5
3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	21
4. COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	21
5. CONCLUSÃO.....	21
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo	TC 003.611/2003-5
---	---	--------------------------



1. Introdução

Antecedentes

O Tribunal de Contas da União, a partir de 1998, passou a realizar auditorias de natureza operacional – ANOp, com o objetivo de examinar o desempenho de programas do Governo Federal, adotando metodologia desenvolvida no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica TCU/Reino Unido. Esse projeto visa contribuir para a melhoria do desempenho de instituições governamentais brasileiras e para a melhor utilização dos recursos públicos, por meio da implementação de recomendações decorrentes de ANOp conduzidas pelo TCU.

O Plano de Auditoria do Tribunal para o 2º semestre de 2001, aprovado pela Decisão Plenária n.º 466/2001, de 18/07/2001 (TC 000.250/2001-1), previa a realização de ANOp no Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE, que é uma ação do Programa Toda Criança na Escola, do Ministério da Educação.

A auditoria objetivou avaliar em que medida o PNSE tem contribuído para melhorar o processo de aprendizagem da população escolar portadora de deficiência visual.

O Relatório de Auditoria foi relatado pelo Exmº. Sr. Ministro Guilherme Palmeira e submetido ao Tribunal, resultando na Decisão n.º 712/2002 – TCU – Plenário, Ata n.º 22/2002, em que foram proferidas recomendações e determinações com o objetivo de melhorar o desempenho do Programa. A referida Decisão também determinou o encaminhamento do processo à 6ª Secex, para acompanhamento da implementação das recomendações, por meio de monitoramentos.


Dessa forma, o primeiro monitoramento da implementação das recomendações está sendo realizado de acordo com o Roteiro para Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria n.º 12/2002. O Roteiro prevê a apresentação, pelo órgão auditado, de Plano de Ação para a implementação das recomendações do Tribunal e a elaboração de Relatório de Impacto da Auditoria, a ser elaborado ao final das atividades de monitoramento.

Este monitoramento tem por objetivos:

- a) acompanhar as providências tomadas no âmbito do programa auditado em resposta às recomendações exaradas pelo Tribunal;
- b) acompanhar a evolução do desempenho do programa;
- c) verificar o grau de implementação das recomendações; e
- d) identificar quais os maiores obstáculos/dificuldades para a implementação das recomendações propostas.

Equipe, Cronograma e Execução

A equipe de monitoramento foi designada pela Portaria ADFIS n.º 48, de 12 de fevereiro de 2003.

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo	TC 003.611/2003-5
---	---	-------------------

Equipe	Matrícula	Lotação
Cláudia Vieira Pereira (coordenadora)	4241-2	6ª Secex
Fábio Mafra	3588-2	Seprog
Valdir Lavorato	2926-2	Seprog

Para esse monitoramento, foi estabelecido o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Períodos	Duração
Planejamento	20 a 21/02/2003	2 dias úteis
Execução	24 a 28/02/2003	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	6 a 10/03/2003	3 dias úteis

Características da auditoria

O Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE foi criado pela Resolução n.º 20, de 24/10/1984, do Conselho Deliberativo da extinta Fundação de Assistência ao Estudante – FAE. Com a edição da Lei n.º 9.649, de 27/05/1998, que dispôs sobre a extinção da FAE, o Programa foi incorporado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O PNSE tem por finalidade a identificação, prevenção e assistência da saúde visual e auditiva dos alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental da rede pública, de forma a contribuir para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

A partir de 1999, o atendimento à saúde do escolar passou a ser prestado por intermédio de duas campanhas: *Olho no olho*, desenvolvida em parceria com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO, e *Quem ouve bem, aprende melhor!*, realizada em parceria com a Fundação Otorrinolaringologia – FO.

As campanhas são executadas por entidades distintas e apresentam diferenças quanto aos métodos de execução. Assim, tendo em vista a aprovação da proposta do levantamento de auditoria e o prazo disponível para a realização da auditoria, a equipe concentrou os trabalhos na Campanha *Olho no olho*, que apresenta maior materialidade, maior número de atendimentos e de edições em relação a Campanha *Quem ouve bem, aprende melhor!*.

Durante o levantamento de auditoria, a equipe constatou que a entrega dos óculos às crianças portadoras de problemas oculares por erro de refração não ocorre no início do ano letivo, gerando dúvidas quanto à contribuição da Campanha na diminuição da repetência e evasão dos beneficiados no ano de realização da Campanha. O levantamento identificou, ainda, que há possibilidade de aperfeiçoar a seleção dos municípios beneficiários com o objetivo de fortalecer a promoção da equidade.

O principal objetivo da auditoria foi investigar em que medida o PNSE tem contribuído para melhorar o processo de aprendizagem dos alunos com deficiência visual, mediante a análise de cinco questões de auditoria: Como a Campanha contribui para a melhoria



do desempenho escolar dos seus beneficiários? O critério de seleção de municípios a serem atendidos pela Campanha em 2001 é o que melhor atende ao princípio da equidade? Houve perda de alunos nas diversas etapas do processo na Campanha de 2000? A entrega dos óculos aos alunos foi tempestiva na Campanha de 2000? Há indícios quanto a tempestividade da entrega na edição de 2001? A realização de novas parcerias poderia aumentar o acesso à Campanha?

Embora não exista acompanhamento sistematizado para avaliar o desempenho escolar dos alunos atendidos pela Campanha, na pesquisa realizada pela equipe de auditoria ficou evidenciada a melhoria do desempenho desses alunos. O impacto, entretanto, somente se verifica no ano seguinte ao de realização da Campanha, em virtude da entrega dos óculos ocorrer após o encerramento do ano letivo.

Como principais problemas encontrados no Programa, podem ser citados: critério da eficiência em detrimento da promoção da equidade, deixando de atender grande parte dos escolares matriculados na 1ª série em escolas públicas de municípios com baixo IDH; elevados percentuais de perda nas etapas de triagem, consulta oftalmológica e entrega dos óculos, entregando óculos a apenas 37% dos escolares que integravam seu público alvo e necessitavam de lentes para correção de problemas oculares. Em razão dessas perdas, a Campanha de 2000 apresentou baixa eficiência, elevando seu custo per capita em 48%. Esses números indicam desperdício de cerca de R\$ 1,78 milhões.

2. Análise da implementação das recomendações e determinações

Preliminarmente à análise da implementação das recomendações, convém esclarecer alguns aspectos que influenciaram diretamente na execução das medidas informadas no plano de ação encaminhado pelo FNDE.


O FNDE, em cumprimento ao subitem 8.2 da Decisão n.º 712/2002 – Plenário, de 26/6/2002, remeteu ao Tribunal, em 6/9/2002, plano de ação referente à implementação das recomendações prolatadas por esta Corte de Contas, contemplando as estratégias definidas pela Autarquia visando ao cumprimento das medidas recomendadas.

Uma das recomendações do Tribunal versa sobre a necessidade de se realizar “a fase interna da Campanha (confecção e distribuição dos kits de triagem e treinamento dos educadores) no segundo semestre do ano anterior ao da sua realização, de forma a permitir a realização da triagem no início do ano letivo, a antecipação da entrega dos óculos aos beneficiários e o aumento das oportunidades de aprendizagem dos alunos beneficiados ainda durante a 1ª série do ensino fundamental” (subitem 8.1.5).

Tendo em vista que a Campanha de 2002 não havia sido iniciada até o encerramento do primeiro semestre de 2002, o FNDE decidiu, então, não realizar a Campanha no referido ano letivo, concentrando seus esforços nos preparativos para a Campanha de 2003.

Assim, a fase interna da Campanha de 2003 foi desenvolvida no segundo semestre de 2002, o que permitiu disponibilizar o material didático-pedagógico às escolas partícipes no início do ano letivo.

O projeto da Campanha, apresentado no plano de ação, previa alteração nos procedimentos de contratação e distribuição do material didático-pedagógico e de realização das fases de consulta oftalmológica e de confecção e entrega dos óculos.

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo	TC 003.611/2003-5
---	---	--------------------------

No novo formato, coube ao FNDE a contratação de empresa especializada para a reprodução do material didático-pedagógico, mediante processo licitatório, dispensando, dessa forma, a intermediação do CBO.

O plano de ação previa, ainda, a realização das consultas oftalmológicas por médicos credenciados pelo CBO e o fornecimento dos óculos pelas prefeituras dos municípios participantes da Campanha, com recursos financeiros transferidos pelo FNDE, por meio de convênio.

Com a posse do novo Governo, em janeiro último, houve alteração no comando do FNDE. Os novos dirigentes da Autarquia assumiram a Campanha de 2003, já em andamento, após a distribuição do material didático-pedagógico às escolas e antes da celebração de convênio com o CBO e com as prefeituras dos municípios integrantes da Campanha para realização das consultas oftalmológicas e aquisição e entrega dos óculos aos beneficiários, respectivamente.

Alguns procedimentos previstos para a Campanha de 2003 foram, então, revistos e analisados pelos novos gestores do PNSE. Essa revisão, no entanto, vem ocorrendo simultaneamente à execução da Campanha.

Nesse contexto, o FNDE decidiu não mais celebrar convênio com o CBO para credenciamento dos oftalmologistas, preferindo realizar licitação para contratação de empresas de prestação de serviços médicos para realização das consultas oftalmológicas.

Isto posto, serão analisadas, a seguir, as providências adotadas pelo órgão auditado com vistas a implementar as recomendações constantes da Decisão nº 712/2002-P.


Os itens 8.4 a 8.7 da Decisão nº 712/2002-P não constam desta análise porque tratam de providências referentes a unidades internas do Tribunal de Contas da União, já implementadas.

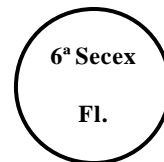
2.1 Recomendação 8.1.1

“8.1.1 Amplie gradualmente a Campanha Olho no olho aos municípios com baixo desenvolvimento humano, examinando a possibilidade de tal ampliação ser custeada por meio da: inclusão do Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE no Projeto Alvorada; obtenção de recursos orçamentários do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; e realização de parcerias com instituições que já possuem um histórico de atuação no atendimento oftalmológico de escolares e de cooperação com programas públicos, a exemplo, dentre outras, do Lions Club, do Serviço Social do Comércio – Sesc e das Forças Armadas.”

2.1.1 Grau de implementação

Consta do plano de ação apresentado inicialmente pelo gestor que a Campanha não poderá ser ampliada pelas seguintes razões: a necessidade de sua reestruturação nos municípios que já vêm sendo atendidos; a escassez de recursos orçamentários destinados ao Programa; a indisponibilidade de profissionais de oftalmologia nos municípios com menos de 40 mil habitantes; as fontes sugeridas pelo TCU para custeio da ampliação não se mostrarem viáveis para a próxima Campanha. Acrescentaram, entretanto, que a ampliação da Campanha deverá ser objeto de estudo para exercícios futuros.

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.1.2 Avaliação

Os atuais responsáveis pelo Programa mostraram-se muito dispostos a promover a ampliação da Campanha para os municípios ainda não atendidos. No entanto, em função da reestruturação da Campanha, o FNDE ainda não iniciou o planejamento para a implementação da recomendação.

Cabe salientar que, com a evolução verificada nos índices de desenvolvimento humano medidos nos municípios brasileiros em 2000, a implementação da recomendação produziria efeitos sobre um número muito menor de municípios do que aquele que foi considerado por ocasião da realização da auditoria, que dispunha dos dados do IDH de 1991¹.

Dessa forma, foi acordado com o gestor que o FNDE definiria critérios alternativos para observância da recomendação, a qual, em última análise, visa a atender ao princípio da equidade. Esses critérios deverão buscar o atendimento dos municípios com menor desenvolvimento humano, possibilitando que um número significativo de crianças hoje não contempladas pela Campanha tenham acesso aos benefícios do Programa.

2.1.3 Medidas a serem implementadas

Definir critérios de atendimento com vistas a ampliar a Campanha para os municípios com menor desenvolvimento humano.

2.1.4 Prazo para implementação

Fevereiro de 2004.

2.2 Recomendação 8.1.2

“8.1.2 Estabeleça parceria com o Ministério da Saúde, objetivando garantir atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde – SUS dos escolares atendidos pela Campanha que necessitam de tratamento clínico especializado ou cirúrgico, em consonância com o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.”


2.2.1 Grau de implementação

O FNDE informou que pretende estabelecer, junto ao Ministério da Saúde, discussões a respeito do tema. Acrescentou que deverá constar dos contratos a serem celebrados com as empresas que farão as consultas oftalmológicas a obrigatoriedade de acompanhamento por parte dos médicos, durante seis meses, das crianças que necessitem de tratamento clínico especializado ou cirúrgico, sendo prevista uma reavaliação do tratamento após este período.

2.2.2 Avaliação

A recomendação não foi implementada. A inserção nos contratos de prestação de serviços da obrigatoriedade de acompanhamento por parte dos médicos apenas pode contribuir para o encaminhamento da solução dos problemas levantados, contudo, sua solução efetiva depende de negociação a ser estabelecida com o Ministério da Saúde.

¹ O número de municípios com menos de 40.000 habitantes e baixo IDH, em 1991, era de 2.057. Em 2000, apenas 23 municípios apresentavam baixo IDH.

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------

2.2.3 Medidas a serem implementadas

Estabelecer entendimento com o Ministério da Saúde visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS dos escolares que necessitam de tratamento clínico especializado ou cirúrgico.

2.2.4 Prazo para implementação

Agosto de 2003.

2.3 Recomendação 8.1.3

“8.1.3 Estabeleça parceria com a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, visando ao fornecimento de instrumentos óticos de correção aos portadores de visão subnormal atendidos pela Campanha.”

2.3.1 Grau de implementação

O FNDE informou, no seu plano de ação, que, no decorrer da Campanha Olho no Olho, o atendimento aos portadores de baixa visão passou a constituir-se em um projeto específico no âmbito da educação especial, deixando de pertencer ao PNSE. Informou, ainda, que esse atendimento deverá ser objeto de discussão entre a Autarquia e a Secretaria de Educação Especial do MEC, o que, de fato, ainda não ocorreu.

2.3.2 Avaliação

Como não houve ainda nenhum contato entre o FNDE e a Secretaria de Educação Especial no sentido de resolver a questão, entendemos que a recomendação não foi implementada.

2.3.3 Medidas a serem implementadas

Estabelecer discussões com os demais órgãos em condições de viabilizar o fornecimento dos instrumentos óticos de correção, quer seja a Secretaria de Educação Especial, do Ministério da Educação, quer seja a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

2.3.4 Prazo para implementação

Junho de 2003.


2.4 Recomendação 8.1.4

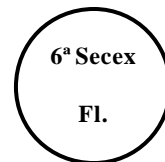
“8.1.4 Elabore e aprove formalmente os critérios de execução da Campanha, disciplinando os procedimentos a serem adotados nas etapas de triagem, atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos aos beneficiários.”

2.4.1 Grau de implementação

O FNDE aprovou a Resolução CD/FNDE nº. 25, de 14.05.2002, que contém os critérios de execução da Campanha, os quais estão contidos também no Manual de Orientação, distribuído a todas as escolas participantes.

Contudo, parte das diretrizes aprovadas pela Resolução, especialmente aquelas relativas ao atendimento oftalmológico, deverão sofrer reformulação. A previsão é de que seja feita licitação para contratar os médicos oftalmologistas que realizarão as consultas e sejam firmados convênios com as prefeituras para o fornecimento dos óculos aos alunos.

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.4.2 Avaliação

Como os novos critérios aprovados estão sendo revistos pelo FNDE, consideramos que a recomendação encontra-se em implementação.

2.4.3 Medidas a serem implementadas

Rever as normas originalmente aprovadas, elaborando e aprovando os novos critérios, em função das mudanças que estão sendo promovidas para a fase de realização das consultas oftalmológicas.

2.4.4 Prazo para implementação

Maio de 2003.

2.5 Recomendação 8.1.5

“8.1.5 Inicie a fase interna da Campanha (confeção e distribuição dos kits de triagem e treinamento dos educadores) no segundo semestre do ano anterior ao da sua realização, de forma a permitir a realização da triagem no início do ano letivo, a antecipação da entrega dos óculos aos beneficiários e o aumento das oportunidades de aprendizagem dos alunos beneficiados ainda durante a 1ª série do ensino fundamental.”

2.5.1 Grau de implementação

O FNDE efetuou a distribuição do material didático-pedagógico da Campanha ainda no segundo semestre de 2002, o que possibilitou às escolas iniciarem a triagem no início do ano letivo de 2003.

2.5.2 Avaliação

Convém registrar que os escolares matriculados na primeira série do ensino fundamental regular no ano de 2002 não foram submetidos ao teste de acuidade visual, pois, naquele ano, houve interrupção da Campanha em virtude das alterações que estavam sendo estudadas para a execução do Programa.


Consideramos que a recomendação foi implementada. Contudo, eventuais atrasos na contratação dos serviços médicos para a realização das consultas oftalmológicas podem prejudicar a entrega dos óculos antes do término do ano letivo

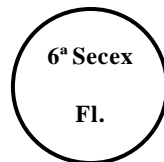
2.6 Recomendação 8.1.6

“8.1.6 Adote providências visando minimizar o prazo de realização de cada etapa da Campanha, especialmente pela integração das fases de consulta médica e requisição dos óculos, conforme prática observada em Curitiba/PR, Teresina/PI e Várzea Grande/MT, de forma a permitir a correção visual dos beneficiários ainda no primeiro semestre do ano de realização da Campanha.”

2.6.1 Grau de implementação

O FNDE informou, em seu Plano de Ação, que iria adotar as seguintes medidas para minimizar o prazo entre as etapas da Campanha: distribuição de material no final do exercício de 2002, para que a triagem fosse realizada no início do calendário escolar de 2003; atribuição ao CBO apenas da realização das consultas, propiciando melhor acompanhamento dos alunos a serem consultados; realização de convênios com as prefeituras municipais para a aquisição e distribuição dos óculos no próprio município, diminuindo o tempo para a entrega aos alunos.

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



Dentre as medidas citadas, apenas a distribuição do material foi implementada. As demais ainda estão sendo elaboradas, sendo que a realização das consultas será objeto de licitações regionalizadas, sem a realização de Convênio com o CBO.

2.6.2 Avaliação

Em função da antecipação da entrega do material, estamos considerando a recomendação em implementação.

O real alcance do que está recomendado depende da celeridade com que serão desenvolvidas as demais etapas da Campanha. Desse modo, a aferição do resultado das medidas adotadas somente poderá ser realizada ao final da Campanha.

2.6.3 Medidas a serem implementadas

Dar prosseguimento à implementação das fases de realização das consultas médicas e de aquisição e distribuição dos óculos, com medidas efetivas para a minimização dos prazos das diversas etapas, à exemplo das boas práticas citadas na recomendação.

2.6.4 Prazo para implementação

Julho de 2003.

2.7 Recomendações 8.1.7 e 8.1.8

“8.1.7 Implante sistema informatizado que permita a identificação dos alunos atendidos pela Campanha (teste, consulta, atendimento clínico, atendimento cirúrgico e recebimento de óculos pelos beneficiários) e a consolidação das informações por escolas, municípios e unidades da federação.”

“8.1.8 Implante formulários padronizados e metodologia de coleta e registro de dados de atendimento pelas escolas e secretarias de educação.”

2.7.1 Grau de implementação

O FNDE concluiu a implantação do sistema informatizado, que permitirá o acompanhamento e controle de todas as fases da Campanha, e revisou os formulários padronizados já existentes, os quais foram ajustados de forma a permitir a coleta e registro de dados mais detalhados. Esses formulários encontram-se no Manual de Orientação da Campanha, acompanhados das devidas orientações para seu preenchimento e encaminhamento.

2.7.2 Avaliação

Consideramos ambas as recomendações implementadas.

2.8 Recomendações 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.13

“8.1.9 Institua avaliação anual da execução e dos resultados da Campanha pelos coordenadores estaduais e municipais, secretarias estaduais e municipais de educação e escolas”.

“8.1.10 Divulgue o desempenho dos estados e municípios, por intermédio da imprensa, da Internet e das respectivas assembleias legislativas e câmaras municipais, utilizando indicadores de desempenho para as etapas de triagem, consultas e entrega dos óculos aos beneficiários, afim de viabilizar o controle social sobre a Campanha”.

“8.1.13 Avalie anualmente os custos relativos dos principais produtos da Campanha, com vistas à otimização do uso recursos”.



2.8.1 Grau de implementação

O plano de ação apresentado pelo FNDE informou que a coordenação da Campanha “desenvolverá mecanismos de estímulos à realização de avaliações anuais de execução da campanha, por parte de todos os partícipes envolvidos”, a partir do encerramento da edição 2002/2003.

O FNDE informou, também, que a divulgação dos resultados de desempenho dos estados e municípios será disponibilizada “a partir da implantação do sistema informatizado de acompanhamento e controle da execução da campanha”.

Quanto aos custos da Campanha, a Autarquia registrou que, a partir da implantação do sistema informatizado de acompanhamento e controle da execução da Campanha, disporá de relatórios gerenciais que “permitirão avaliar os custos dos principais produtos da Campanha”.

2.8.2 Avaliação

Observa-se, assim, que o compromisso assumido pelo FNDE no plano de ação é bastante tímido, vez que a observância da recomendação 8.1.9 não pode ser alcançada apenas estimulando os partícipes a procederem a avaliação. A implementação desta recomendação exige, portanto, que a coordenação da Campanha elabore e implante mecanismos de coleta e processamento da opinião dos profissionais envolvidos nas campanhas quanto à sua execução e a seus resultados. Entretanto, cabe destacar que o atual gestor do Programa mostrou-se disposto a elaborar e implantar a avaliação recomendada.

Desse modo, como as citadas recomendações referem-se a aspectos de avaliação de resultados da Campanha, entendemos que a avaliação de implementação dessas recomendações não se aplica neste momento, vez que a mesma somente poderá ser realizada após o encerramento da edição 2002/2003 da Campanha.

Deve-se ressaltar, entretanto, que o sistema informatizado mencionado pelo FNDE (item 2.7.1 deste relatório) fornecerá os dados necessários à aferição do desempenho dos estados e municípios e dos custos dos principais produtos da Campanha.

2.8.3 Medidas a serem implementadas

Elaborar e implantar mecanismos de coleta e processamento da opinião dos profissionais envolvidos nas campanhas quanto à sua execução e a seus resultados.

Aferir os indicadores de desempenho dos estados e municípios e divulgá-los na forma recomendada.


Aferir os indicadores de custo dos principais produtos da Campanha.

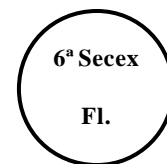
2.8.4 Prazo para implementação

Dezembro de 2003.

2.9 Recomendação 8.1.11

“8.1.11 Recomende às secretarias estaduais de educação que realizem o atendimento dos escolares da rede estadual nos municípios onde não há integração técnica ou política entre esses entes federados.”

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.9.1 Grau de implementação

O Manual de Orientação da Campanha recomenda que as secretarias estaduais de educação promovam articulação com as secretarias municipais para o atendimento das escolas da rede estadual.

O FNDE informou, também, que pretende enviar correspondência para as Secretarias Estaduais de Educação, reforçando a necessidade de que haja cooperação com os municípios no atendimento dos escolares.

2.9.2 Avaliação

Entendemos que a recomendação encontra-se em implementação, pendente da execução das medidas abaixo.

2.9.3 Medidas a serem implementadas

Enviar correspondência às secretarias estaduais de educação solicitando que cooperem com os municípios na realização do atendimento dos escolares, de forma a garantir que a Campanha atinja todas as escolas alvo do Programa.

2.9.4 Prazo para implementação

Maio de 2003.

2.10 Recomendação 8.1.12

“8.1.12 Estabeleça critério de atendimento dos alunos matriculados em escolas que adotam o sistema ciclado de ensino.”

2.10.1 Grau de implementação

No seu plano de ação, o FNDE informou que os municípios participantes da Campanha que adotam o sistema de ensino ciclado serão orientados, por meio das secretarias municipais de educação, no sentido de atenderem, exclusivamente, aos alunos que estão no ciclo correspondente a 1ª série do ensino fundamental regular.

2.10.2 Avaliação

Entendemos que a recomendação não foi implementada, pois essa orientação não é capaz de dirimir, por si só, as dúvidas quanto a quais alunos devem ser submetidos à triagem nas escolas com ensino ciclado. É necessário que sejam estabelecidos critérios claros e específicos. Além disso, o FNDE não adotou qualquer outra medida para dar cumprimento à recomendação.

2.10.3 Medidas a serem implementadas


Estabelecer critérios de atendimento dos alunos matriculados em escolas com sistema ciclado de ensino.

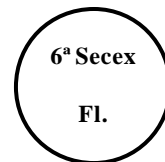
2.10.4 Prazo para implementação

Fevereiro de 2004.

2.11 Recomendação 8.1.14

“8.1.14 Incentive as escolas a oferecer aulas de reforço escolar, para recuperação do aprendizado, aos alunos identificados como carentes de correção visual pela Campanha, a exemplo da iniciativa de Tangará da Serra/MT.”

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.11.1 Grau de implementação

O FNDE informou que não têm como instar os estados e municípios em questões que envolvam propostas pedagógicas, tais como a realização de reforço escolar, visto que estas são determinadas pelas próprias escolas ou por orientações centralizadas oriundas das secretarias estaduais ou municipais de educação. Todavia, planeja orientar os órgãos educacionais, parceiros na campanha, quanto à importância de se implementar mecanismos para o desenvolvimento de aulas de reforço para os alunos que necessitem de recuperação. Pretende, ainda, utilizar as reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONED para disseminar esta recomendação.

2.11.2 Avaliação

Consideramos que a recomendação não foi implementada pelo FNDE.

2.11.3 Medidas a serem implementadas

Adotar os mecanismos necessários para que as escolas sejam incentivadas a oferecer aulas de reforço escolar, para recuperação do aprendizado, aos alunos identificados como carentes de correção visual.

2.11.4 Prazo para implementação

Junho de 2004.

2.12 Recomendação 8.1.15

“8.1.15 Oriente as escolas a esclarecer aos beneficiários da Campanha e a seus pais ou responsáveis acerca da importância e dos cuidados exigidos no uso dos óculos, a exemplo do que ocorre em Manacapuru/AM e Vitória/ES.”

2.12.1 Grau de implementação

O FNDE informou que todos os alunos beneficiários da Campanha Nacional de Reabilitação Visual Olho no Olho receberam o livreto “Histórias para uma boa visão do escolar”, o qual contém orientações sobre manuseio, utilização e conservação dos óculos.

2.12.2 Avaliação

Consideramos que a recomendação foi implementada, ressaltando que ações educativas como esta devem ser contínuas para que a Campanha tenha seus objetivos alcançados.

2.13 Recomendação 8.1.16


“8.1.16 Oriente os estados e municípios participantes da Campanha quanto à importância da triagem de todos os alunos da 1ª série do ensino fundamental ou do ciclo equivalente.”

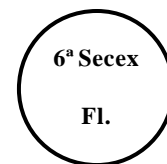
2.13.1 Grau de implementação

Segundo o gestor, as orientações aos estados e municípios quanto à obrigatoriedade da realização da triagem de todos os alunos da 1ª série do ensino fundamental estão contidas no Manual de Orientação da Campanha. Além disso, foram encaminhados ofícios, junto com o kit, aos professores e aos secretários de educação.

2.13.2 Avaliação

Consideramos implementada esta recomendação.

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.14 Recomendações 8.1.17 e 8.1.19

“8.1.17 Oriente as secretarias de educação partícipes da Campanha sobre a importância da realização de mutirões de consultas oftalmológicas, preferencialmente durante o horário normal de aula dos beneficiários, com o transporte escola/local de atendimento/escola fornecido pela administração municipal e, alternativamente, nos finais de semana, com a responsabilidade dos pais em levar os alunos ao local de atendimento, em razão dessa prática reduzir o índice de perdas nas consultas oftalmológicas.”

“8.1.19 Institua acompanhamento padronizado dos alunos que comparecem à consulta, de forma a permitir o atendimento dos faltosos em data alternativa.”

2.14.1 Grau de implementação

Consta do Manual de Orientação item que trata da possível articulação entre as secretarias municipais de educação e os oftalmologistas para que as consultas sejam realizadas, preferencialmente, por meio de mutirões. No entanto, como haverá mudanças na operacionalização da Campanha 2002-2003, essa orientação deverá constar, também, do termo de contrato a ser firmado com os médicos oftalmologistas.

Com relação ao acompanhamento padronizado dos alunos, o gestor informou que o sistema informatizado, já desenvolvido pelo próprio FNDE, permitirá sua realização e que o procedimento a ser adotado para atendimento dos faltosos será definido por ocasião da contratação dos médicos oftalmologistas.

2.14.2 Avaliação

Consideramos que ambas as recomendações estão em fase de implementação, pois foram elaborados o Manual de Orientação e o sistema informatizado, restando pendente apenas a inclusão dos procedimentos necessários nos contratos a serem firmados com os médicos oftalmologistas.

2.14.3 Medidas a serem implementadas

Fazer constar do termo de contrato a ser firmado com os médicos oftalmologistas que as consultas sejam realizadas, preferencialmente, por intermédio de mutirões e que os alunos faltosos sejam atendidos em data alternativa.

2.14.4 Prazo para implementação


A previsão é de que em junho de 2003 as contratações já tenham sido efetuadas.

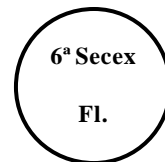
2.15 Recomendação 8.1.18

“8.1.18 Mobilize os coordenadores do Programa de forma a evitar a falta de oftalmologistas nos mutirões da Campanha e para viabilizar o atendimento dos alunos faltosos em data alternativa.”

2.15.1 Grau de implementação

O FNDE relatou que deverá constar do termo de contrato a ser firmado com os médicos oftalmologistas a previsão de que os alunos faltosos deverão ser atendidos em data alternativa àquela da realização do mutirão, bem como definição da responsabilidade dos coordenadores do Programa em relação à participação dos médicos no mutirão.

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.15.2 Avaliação

Consideramos não implementada a recomendação em virtude de não ter sido realizada, até o presente momento, a contratação dos médicos.

2.15.3 Medidas a serem implementadas

Fazer constar do termo de contrato a ser firmado com os médicos oftalmologistas a exigência de que os coordenadores da Campanha adotem providências com vistas a evitar a falta de oftalmologistas nos mutirões e promovam o atendimento dos alunos faltosos em data alternativa.

2.15.4 Prazo para implementação

A previsão é de que em junho de 2003 as contratações já tenham sido efetuadas.

2.16 Recomendação 8.1.20

“8.1.20 Desenvolva folhetos padronizados específicos para cada tipo de problema ocular atendido pela ações da Campanha, a serem entregues aos pais ou responsáveis pelos beneficiários no momento da consulta oftalmológica, com explicações sobre qual foi a disfunção diagnosticada, suas características e os cuidados a serem observados, a exemplo do ocorrido no mutirão de consultas do Hospital das Clínicas de São Paulo.”

2.16.1 Grau de implementação

O FNDE relatou que o meio pelo qual serão divulgadas, aos pais ou responsáveis pelos beneficiários, as informações acerca dos problemas oculares identificados nos alunos será assunto a ser discutido com os médicos oftalmologistas contratados para realizarem as consultas.

2.16.2 Avaliação

Cabe lembrar que esta recomendação tem como fundamento a experiência verificada, durante a auditoria, no Hospital das Clínicas de São Paulo, a qual se revelou muito positiva. Constatou-se que o custo de produção dos folhetos é baixo e que os benefícios que podem advir de sua utilização são bastante significativos.

Com base nessa informação, divulgada pela equipe durante reunião com o FNDE, o gestor mostrou interesse em conhecer os folhetos desenvolvidos pelo Hospital das Clínicas e afirmou que, se conveniente, negociaria a adoção desse modelo com os médicos que vierem a ser contratados para participar da Campanha.

No entanto, como até o presente momento as providências ainda não foram adotadas, consideramos que a recomendação não foi implementada.

2.16.3 Medidas a serem implementadas


Desenvolver folhetos padronizados específicos para cada tipo de problema ocular detectado pela Campanha.

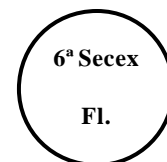
2.16.4 Prazo para implementação

O prazo previsto é junho de 2003.

2.17 Recomendação 8.1.21

“8.1.21 Regule as condições de prescrição de óculos para os escolares com erro de refração menor ou igual a 0,75°, especialmente nos casos de miopia.”

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.17.1 Grau de implementação

O gestor afirmou que, por não se tratar de consenso da classe médica, este assunto será discutido com mais profundidade para que se defina uma posição a respeito.

2.17.2 Avaliação

Convém ressaltar que o intuito da recomendação era no sentido de que só fossem prescritos óculos para os escolares com erro de refração menor ou igual a 0,75° quando houvesse outros problemas oculares associados, tais como dor de cabeça e ardência nos olhos (subitem 5.8 do Relatório de Auditoria).

O FNDE, entretanto, corroborou, durante reunião com a equipe, sua posição de considerar temerária a estipulação de erro de refração menor ou igual a 0,75° como critério para a não prescrição dos óculos. Afirmou que seria necessário ouvir a opinião de outros especialistas a fim de que pudesse ser definido um critério mais confiável. Dessa forma, concluiu informando que realizaria estudos com vistas a regulamentar melhor as condições de prescrição dos óculos.

Portanto, a recomendação não foi ainda implementada.

2.17.3 Medidas a serem implementadas

Promover estudos para definir um critério que estabeleça qual o grau mínimo necessário para que sejam prescritos óculos.

2.17.4 Prazo para implementação

A previsão é para junho de 2003.

2.18 Recomendação 8.1.22

“8.1.22 Adote sistemática para dar ciência às escolas e aos professores sobre quais de seus alunos que necessitam de tratamento clínico/cirúrgico ou de utilização de óculos, de modo a permitir ao educador o acompanhamento apropriado.”

2.18.1 Grau de implementação


O gestor relatou que os diretores e professores serão informados sobre quais alunos utilizarão óculos, por meio da cópia do receiptuário que ficará na escola. Quanto ao tratamento clínico ou cirúrgico, o FNDE emitirá um relatório, com base no seu sistema informatizado, contendo informações de alunos que necessitam de atendimento médico especializado.

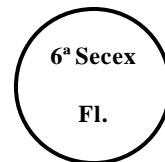
2.18.2 Avaliação

Entendemos que a avaliação de implementação dessa recomendação não se aplica neste momento, vez que as consultas oftalmológicas, referentes à edição 2002/2003 da Campanha, ainda não foram realizadas. Consideramos oportuno, portanto, que se proceda a essa avaliação em fevereiro de 2004, por ocasião do próximo monitoramento.

2.19 Recomendação 8.1.23

“8.1.23 Institua a obrigatoriedade de que os óculos sejam conferidos pelos médicos credenciados antes da sua entrega aos beneficiários, reduzindo o risco de que o aluno receba lentes inadequadas às suas necessidades.”

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



2.19.1 Grau de implementação

O FNDE informou que a obrigatoriedade da conferência dos óculos estará contida no termo de contrato a ser celebrado com os médicos oftalmologistas. Afirmou, também, que já foram elaborados os formulários para conferência e recebimento dos óculos.

2.19.2 Avaliação

Entendemos que a recomendação encontra-se em implementação, pendente da adoção das medidas a seguir.

2.19.3 Medidas a serem implementadas

Fazer constar do termo de contrato a ser celebrado com os médicos oftalmologistas a obrigatoriedade de que os óculos sejam por eles conferidos.

2.19.4 Prazo para implementação

A contratação está prevista para junho de 2003.

2.20 Recomendação 8.1.24

“8.1.24 Institua mecanismo de controle sobre a conferência e a entrega dos óculos aos beneficiários, conforme prática da Regional III da Secretaria Municipal de Fortaleza/CE.”

2.20.1 Grau de implementação

O controle da conferência e da entrega dos óculos pelos médicos aos beneficiários será feito por meio de formulários padronizados já elaborados pelo FNDE.

2.20.2 Avaliação

Não obstante o FNDE já ter elaborado os formulários padronizados, entendemos que a avaliação de implementação dessa recomendação não se aplica neste momento, dado que as consultas oftalmológicas, referentes à edição 2002/2003 da Campanha, ainda não foram realizadas e, por conseguinte, não foram prescritos os óculos. Consideramos oportuno, portanto, que se proceda a essa avaliação por ocasião do próximo monitoramento, em fevereiro de 2004.

2.21 Recomendação 8.1.25


“8.1.25 Institua os seguintes indicadores de desempenho, destinados ao acompanhamento e avaliação gerencial da Campanha:

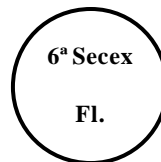
a) índice de atendimento de municípios com baixo desenvolvimento humano = número de alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental da rede pública, segundo censo escolar do ano examinado, nos municípios atendidos pela Campanha com IDH menor ou igual a 0,5 / número de alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental da rede pública dos municípios com IDH menor ou igual a 0,5;

b) índice de utilização de óculos = número de alunos que usam os óculos após 12 meses do recebimento / número de alunos que receberam óculos;

c) índice de alunos triados = número de alunos triados / número de alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental da rede pública, segundo o censo escolar do ano examinado, nos municípios atendidos pela Campanha;

d) índice de consultas realizadas = número de alunos consultados / número de alunos encaminhados para consulta;

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



e) *índice de entrega dos óculos = número de alunos que receberam óculos / número de alunos para os quais foram prescritos óculos;*

f) *prazo médio de atendimento dos beneficiários = somatório do número de dias decorridos entre o início do ano letivo e a correção do problema ocular do beneficiário (entrega dos óculos ao beneficiário ou atendimento clínico ou cirúrgico) / número total de beneficiários atendidos com a entrega de óculos ou a prestação de atendimento clínico ou cirúrgico;*

g) *custo per capita da Campanha = custo total da Campanha / número total de beneficiários atendidos com o fornecimento de óculos ou a prestação de atendimento clínico ou cirúrgico;*

h) *custo administrativo como percentual do custo total = (custo administrativo / custo total da Campanha) x 100;*

i) *prazo médio de realização da triagem = somatório do número de dias decorridos entre o recebimento dos kits de triagem e realização da triagem dos beneficiários / número total de alunos triados;*

j) *prazo médio de realização das consultas = somatório do número de dias decorridos entre a triagem e a consulta oftalmológica do beneficiário / número total de beneficiários submetidos a consulta oftalmológica;*

k) *prazo médio de entrega dos óculos = somatório do número de dias decorridos entre a prescrição da receita dos óculos e o seu recebimento pelo beneficiário / número total de beneficiários atendidos com o fornecimento de óculos;*

l) *custo dos kits de divulgação e treinamento como percentual do custo total = (custo de confecção e distribuição dos kits / custo total da Campanha) x 100;*

m) *custo das consultas como percentual do custo total = (custo das consultas / custo total da Campanha) x 100;*

n) *custo dos óculos como percentual do custo total = (custo de confecção e distribuição dos óculos / custo total da Campanha) x 100.”*

2.21.1 Grau de implementação

O plano de ação apresentado pelo FNDE esclareceu que os indicadores de desempenho recomendados nos subitens 8.1.25 ‘c’ a 8.1.25 ‘l’ e 8.1.25 ‘n’ serão objeto de aferição pela coordenação da Campanha e estarão disponíveis após o encerramento da edição 2002/2003. Essa informação foi ratificada pelo atual gestor da Campanha.

Os indicadores de desempenho propostos nos subitens 8.1.25 ‘a’, 8.1.25, ‘b’ e 8.1.25 ‘m’ mereceram comentários específicos do gestor, a seguir descritos.

O gestor revelou preocupação com a instituição do *índice de atendimento de municípios com baixo desenvolvimento humano* (subitem 8.1.25 ‘a’), visto que, segundo dados do Censo de 2000, o país apresenta, atualmente, apenas 23 municípios com baixo desenvolvimento humano, todos com pequena população.

Com referência ao *índice de utilização de óculos* (subitem 8.1.25 ‘b’), o plano de ação apresentado pelo FNDE registrou que o mesmo “não estará disponível, posto que, a coleta de dados necessários é dificultada em função da dinâmica de movimentação de aluno”. Entretanto, o atual gestor da Campanha mostrou-se disposto a instituir o indicador, utilizando-se de amostra estatisticamente representativa da população atendida, após o encerramento da edição 2002/2003 da Campanha.



Relativamente ao *custo administrativo como percentual do custo total* (subitem 8.1.25 'm'), o gestor informou sobre a impossibilidade de aferir esse indicador, em razão de a administração da Campanha 2002/2003 estar sendo realizada pelos técnicos do FNDE, não sendo possível, portanto, identificar esses custos, visto que a administração pública brasileira não dispõe de sistema de contabilidade de custos.

2.21.2 Avaliação

O *índice de atendimento de municípios com baixo desenvolvimento humano* (subitem 8.1.25 'a') foi proposto pela equipe de auditoria em razão de a Campanha de 2000 ter atendido apenas 4% dos municípios com baixo desenvolvimento humano, deixando de atender 723.603 alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental da rede pública dos 2.057 municípios com menos de 40 mil habitantes e baixo desenvolvimento humano.

Deve-se registrar, ainda, que, à época da realização da auditoria, o último Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) disponível referia-se a 1991 e identificava 2.239 municípios com baixo desenvolvimento humano (IDMH menor ou igual a 0,5), sendo que em 2.057 desses municípios registrava-se população inferior a 40 mil habitantes.

Após a apreciação do Relatório de Auditoria pelo Tribunal, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e a Fundação João Pinheiro divulgaram dados relativos ao desenvolvimento humano dos municípios brasileiros, os quais identificaram apenas 23 municípios com baixo desenvolvimento humano.

Com esse novo diagnóstico, que apresenta significativos avanços nas condições de vida da população brasileira entre 1991 e 2000, esse indicador registraria efeitos sobre um número muito menor de municípios em relação ao que foi considerado à época da auditoria. Dessa forma, a equipe de auditoria e o gestor entendem conveniente que o FNDE estabeleça indicador de desempenho em substituição ao proposto, contemplando a ampliação do número de municípios atendidos e de escolares matriculados em municípios com menor desenvolvimento humano.

Assim, considerando que a grande redução no número de municípios com baixo desenvolvimento humano descaracteriza a situação diagnosticada pela equipe de auditoria, propõe-se dispensar o FNDE de estabelecer o indicador mencionado no subitem 8.1.25 'a' da Decisão analisada, sem prejuízo da elaboração de um outro indicador que possa aferir a ampliação do número de municípios atendidos.

No que concerne aos argumentos apresentados pelo gestor quanto ao "*custo administrativo como percentual do custo total*", propõe-se dispensar o FNDE da aferição desse indicador enquanto a administração da Campanha for realizada pelo corpo técnico da Autarquia.

2.21.3 Medidas a serem implementadas


Aferir os indicadores de desempenho recomendados.

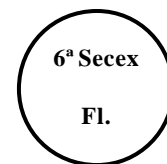
2.21.4 Prazo para implementação

Dezembro de 2003

2.22 Recomendação 8.1.26

"8.1.26 Indique um grupo de contato de auditoria, com a participação da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais, da Gerência dos Programas de Transporte e Saúde Escolar e da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



com este Tribunal e acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas.”

2.22.1 Grau de implementação

O grupo de contato de auditoria foi constituído pela Portaria Conjunta FNDE/SFC n.º 1, de 26 de fevereiro de 2003 (fls.53).

2.22.2 Avaliação

Recomendação implementada.

2.23 Determinação 8.2

“8.2 Que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados, contemplando prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas.”

2.23.1 Avaliação

O plano de ação foi encaminhado em 06/09/2002 (fls.40/49). No entanto, como algumas diretrizes da Campanha estão sendo reformuladas, ficou acertado com o gestor que um outro plano de ação, contemplando as novas medidas que serão adotadas na próxima Campanha, deverá ser encaminhado ao Tribunal até janeiro de 2004.

2.24 Determinação 8.3

“8.3 *Que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 dias, os resultados das auditorias destinadas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, por meio do Convênio FNDE n.º 68.218/99, destinado à aquisição de óculos para a Campanha Olho no olho de 1999; e da execução da Campanha Olho no olho de 2000 no Amazonas, especialmente quanto ao excesso do número de alunos testados e de óculos entregues, em confronto com os dados do Censo Escolar 2000” (à auditoria interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).*

2.24.1 Providências adotadas

A Auditoria Interna do FNDE apresentou os relatórios de inspeção nºs 449/2002 e 474/2002 (fls.54/62), que tratam, respectivamente, de inspeções nos convênios destinados à aquisição de óculos para a Campanha de 1999 nos municípios de Fortaleza e Manaus.

2.24.2 Avaliação

A primeira parte da determinação foi cumprida, vez que foi apresentado o relatório de inspeção que verificou a regularidade da aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, por meio do Convênio FNDE n.º 68.218/99, destinado à aquisição de óculos para a Campanha *Olho no olho* de 1999 (fls.54/57).

Entretanto, a segunda parte da determinação, cujo objeto era verificar a regularidade “da execução da Campanha Olho no olho de 2000 no Amazonas, especialmente quanto ao excesso do número de alunos testados e de óculos entregues, em confronto com os dados do Censo Escolar 2000” deixou de ser cumprida pela Auditoria Interna do FNDE, que



realizou, equivocadamente, inspeção no convênio destinado à aquisição de óculos pela Prefeitura Municipal de Manaus para a Campanha de 1999 (grifamos) (fls.58/62).

Sendo assim, considerando que o gestor não teve intenção de descumprir determinação deste Tribunal, tendo ocorrido apenas erro de interpretação, propomos que seja concedido novo prazo de 120 dias para que o FNDE adote as medidas necessárias ao total cumprimento da referida determinação, vale ressaltar, no que diz respeito à verificação da regularidade da execução da Campanha no estado do Amazonas no exercício de 2000.

3. Aspectos orçamentários e financeiros

O quadro a seguir apresenta os recursos orçamentários e financeiros destinados ao PNSE nos três últimos exercícios.

Ano	Créditos consignados (R\$)	Execução orçamentária (R\$)	Execução financeira (R\$)	% Executado
2000	16.119.000,00	16.119.000,00	15.284.351,64	94,82%
2001	16.119.000,00	16.119.000,00	9.889.603,17	61,35%
2002	16.119.000,00	16.119.000,00	1.399.627,46	8,68%

Fonte: FNDE

Convém esclarecer que a baixa execução financeira em 2002 se deveu ao fato de não ter havido Campanha naquele ano. Os recursos do exercício de 2002 foram utilizados para a reprodução e distribuição do material didático-pedagógico, em novembro do referido ano, às escolas que serão atendidas pela edição 2003 da Campanha, conforme explicado no capítulo 2 deste Relatório.


4. Comentários do gestor

A equipe de monitoramento reuniu-se com os gestores, em 28/2/03, para analisar o plano de ação apresentado pelos auditados. Com base nas discussões, o grau de implementação das recomendações e os prazos acordados foram revistos e atualizados, além de ter sido acordado que um outro plano de ação seria encaminhado ao Tribunal em virtude das alterações que irão acontecer na Campanha. Em 10/03/2003, houve nova reunião, para fechamento dos trabalhos deste primeiro monitoramento e apresentação do Quadro-Resumo do Plano de Ação revisto.

5. Conclusão

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, a situação de implementação das recomendações da Decisão 712/2002-P é a seguinte:

Recomendações	Situação	Recomendações	Situação
8.1.1	Não implementada	8.1.14	Não implementada
8.1.2	Não implementada	8.1.15	Implementada
8.1.3	Não implementada	8.1.16	Implementada
8.1.4	Em implementação	8.1.17	Em implementação
8.1.5	Implementada	8.1.18	Não implementada
8.1.6	Em implementação	8.1.19	Em implementação

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	TC 003.611/2003-5
	6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo	

8.1.7	Implementada	8.1.20	Não implementada
8.1.8	Implementada	8.1.21	Não implementada
8.1.9	Não se aplica avaliação neste momento	8.1.22	Não se aplica avaliação neste momento
8.1.10	Não se aplica avaliação neste momento	8.1.23	Em implementação
8.1.11	Em implementação	8.1.24	Não se aplica avaliação neste momento
8.1.12	Não implementada	8.1.25	Não implementada
8.1.13	Não se aplica avaliação neste momento	8.1.26	Implementada


Determinações	Situação
8.2	Cumprida
8.3	Parcialmente cumprida

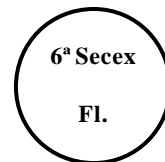
O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação da implementação das recomendações exaradas na decisão.

Situação das recomendações	Situação em fevereiro de 2003 (%)
Implementada	23,08
Em implementação	23,08
Não se aplica avaliação neste momento	19,23
Não implementada	34,61
Total	100

Tendo em vista o percentual de recomendações já implementadas e em implementação, considera-se que os gestores vêm envidando esforços no sentido de dar cumprimento à Decisão nº. 712/2002 desta Corte de Contas.

Dessa forma, considerando que se encontra em curso processo de revisão das estratégias a serem adotadas na Campanha, entende-se pertinente determinar ao FNDE que encaminhe ao Tribunal, até janeiro de 2004, plano de ação contemplando as novas medidas que serão adotadas, e avalia-se oportuno alterar a data de realização do segundo monitoramento para o início de 2004, após o encerramento da edição 2002/2003 da Campanha.

	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 6ª Secretaria de Controle Externo Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo</p>	<p>TC 003.611/2003-5</p>
---	--	---------------------------------



6. Proposta de encaminhamento

Assim, com fulcro no art. 22 da Resolução nº. 136/2000, combinado com o art. 243 do Regimento Interno, propõe-se o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler para ciência do monitoramento da implementação das recomendações exaradas na Decisão 712/2002-P, bem como para que:

- a) seja determinado ao FNDE que encaminhe ao Tribunal, até janeiro de 2004, plano de ação contemplando as novas medidas que serão adotadas; e
- b) sejam autorizadas as seguintes medidas:
 - b.1) realização do segundo monitoramento em fevereiro de 2004;
 - b.2) concessão, ao FNDE, de novo prazo de 120 dias para que seja cumprida a determinação 8.3 constante da referida Decisão, conforme item 2.24 deste relatório;
 - b.3) envio de cópia do presente relatório ao FNDE, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações ainda pendentes; e
 - b.4) devolução do processo à 6ª Secex para continuação do monitoramento.

6ª Secex, 14 de março de 2003.

Valdir Lavorato

ACE – 2926-2

Cláudia Vieira Pereira

ACE – 4241-2

Fábio Mafra

ACE – 5081-4